



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 107/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 130/2019 que “Determina que as concessionárias de Serviços Públicos adequem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso.” E ao Projeto de Lei nº 1084/2019 apenso.

Autor PL 130/2019: Deputado Guilherme Maluf

Autor PL 1084/2019: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco.

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 19/02/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 130/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme a ementa acima.

O Autor propõe projeto de lei que determina as concessionárias de serviços públicos a adequarem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso, ficando obrigadas, mediante solicitação, emitirem correspondência e documentos em sistema de braille, assim como instalar equipamentos de informática com sintetizadores de voz e de áudio descrição, adequando ao atendimento dos deficientes visuais em suas agências de atendimentos, incluindo os sites e aplicativos eletrônicos das referidas empresas.

A presente propositura estipula multa no valor de 10 (dez) UPFs para toda vez que for constatado e verificado o descumprimento do referido dispositivo impositivo de adequação, submetendo a presente aos efeitos do artigo 38-A da Constituição do Estado para regulamentação.

Em sua justificativa, o Autor do projeto de lei, ressalta o constrangimento e os obstáculos enfrentados pelos deficientes visuais quando da dependência de ajuda de outrem para fazer a leitura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



dos extratos e de correspondências enviadas pelas instituições, sendo que muitas das vezes estas são de natureza confidencial.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, demitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O Projeto de Lei nº 1084/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, por dispor de matéria idêntica ou semelhante foi apensado à esta proposição, de acordo com o que aponta o Art. 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

*“Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas à mais antiga.”*

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Autor em sua propositura, tem por objetivo o de otimizar os serviços das concessionárias de serviços públicos quando do atendimento aos deficientes visuais, não existindo dúvida quanto a relevância da adequação quando da solicitação pela parte interessada contemplada nesta, assegurando a este um atendimento compatível com a deficiência constatada, seja em sistema de braille, instalação de equipamentos de informática, sintetizadores de voz e áudio descrição para adequação ao atendimento dos portadores de deficiência visual nas respectivas concessionárias.

Não existe dúvida que é relevante a ampliação e melhoramento do acesso às pessoas que por nascimento ou adversidade da vida possuem deficiência visual, propiciando maior conforto às elas no momento em que estão resolvendo questões quotidianas necessárias à administração de seus negócios e sua vivência, bem como o de não se submeterem a constrangimentos.

O projeto é oportuno, uma vez que abrange as pressuposições fática e jurídica. Existem pessoas com deficiência que depende de infraestrutura especial para seu melhor convívio social,





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



materializando-se, assim, o pressuposto fático. O pressuposto jurídico também está presente, consubstanciado nos diplomas normativos citados pelo próprio autor do projeto de lei.

A proteção dos direitos e o atendimento às pessoas com deficiência devem robustecer a acessibilidade e conscientização acerca dos direitos e necessidades e capacidades da pessoa com deficiência, especialmente a pessoa com deficiência visual tratada pelo presente projeto de lei.

O presente projeto de lei é de enorme interesse público e relevância social na medida em que promove normas que eliminam a exclusão e garante direito à proteção especial no sentido de atender o deficiente visual e preservando-o para que o sistema de atendimento ao cidadão seja flexibilizado garantindo a inclusão ao meio, assegurando a este um atendimento digno e isento de constrangimento.

Cumprindo os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social e não existindo óbices quanto ao mérito, que nos compete examinar, esta relatoria manifesta-se favorável ao projeto de lei nº 130/2019.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1084/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 08 de 11 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projetos de Leis nºs 130/2019 e 1084/2019 - Parecer nº 107/2022
Reunião da Comissão em 08, 11, 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela <b>prejudicialidade</b> do Projeto de Lei nº 1084/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	